

Exmos. Senhores Membros da Assembleia Municipal

Não se poderá negar que o crescimento da sede do Concelho de Paredes de Coura tem sido um facto.

Estão a alargar-se os seus limites geográficos; As infra-estruturas que estão a ser criadas e ainda a abertura da envolvente e a aprovação do Plano de Pormenor de Urbanização da Zona Escolar e Desportiva, irão criar espaços para construção de habitações e ou outros prédios, que fazem prever um maior incremento na construção civil da Vila.

De resto, o progresso que se nota no Concelho irá exigir, dentro em breve, um engrandecimento da sua Sede.

Nesta perspectiva, pensou esta Administração que estava chegada a altura de ser criada uma POSTURA SOBRE NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS que viesse ordenar a actual situação e prever necessidades futuras.

Assim, elaborou-se uma Postura que a Câmara Municipal aprovou e que, para efeitos da alínea d) do artº 48 da Lei 79/77 de 25 de Outubro, vem submeter à apreciação de VV. Exas.

POSTURA SOBRE NUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artº 1º

A numeração das portas dos prédios com frente para a via pública obedecerá às seguintes regras:

1. Considerar-se-á como origem da numeração a projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio do lado Poente, quando o arruamento tenha a direcção Nascente-Poente ou aproximada, ou a projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio do lado Norte, quando o arruamento tenha a direcção Norte-Sul ou aproximada;
2. Para todos os vãos das portas do lado direito do arruamento, os números a empregar serão os números pares inteiros, mais próximos do número de metros que representam a distância desse vão à origem da numeração, e, para os vãos do lado esquerdo, os números ímpares inteiros, nas mesmas condições;
3. Para os Largos e Praças, os vãos de portas serão designados por números inteiros, pares ou ímpares, contando-se como da numeração o primeiro vão da porta do último prédio do lado direito ou do quarteirão mais próximo do Nascente do Largo ou Praça;

Artº 2º

Em regra serão apenas numerados os vãos das portas de acesso aos diferentes prédios, permitindo-se a numeração de janelas, apenas em casos excepcionais devidamente justificados;

Artº 3º

A numeração será colocada a meio das vergas das portas e janelas, empregando-se placas esmaltadas, números metálicos, mármore ou a pintura a óleo, mas neste caso a branco sobre fundo preto, não podendo os algarismos ter menos de (0,08mm) oito centímetros de altura.

§ 1.º - Quando a porta central tiver qualquer ornato, pode a numeração ser colocada ao lado ou no interior da porta.

§ 2.º - A infracção ao disposto neste artigo é punida com multa de 1€.

Artº 4

Da numeração dos prédios que for autorizada nos termos desta Postura, haverá na Câmara Municipal um registo para comprovar a sua autenticidade, quando for necessário.

Artº 5

É proibido numerar portas sem autorização da Câmara.

§ ÚNICO – A infracção ao disposto neste artigo é punida com multa de 1,25€.

Artº 6

A numeração será renovada sempre que esteja ilegível.

§ ÚNICO – A infracção ao disposto neste artigo será punida com a multa de 1€ se o proprietário não renovar a pintura no prazo que for determinado em prévia intimação.

Artº 7

Em caso algum será permitido, sem licença da Câmara Municipal, retirar, alterar, ou acrescentar a numeração actualmente estabelecida.

§ ÚNICO – A infracção ao disposto neste artigo é punida com multa de 1,25€.

Artº 8

As multas cominadas nesta Postura serão acrescidas de um terço por cada reincidência.

Paços do Concelho de Paredes de Coura, 20 de Julho de 1979.

O Presidente da Câmara
José de Sousa Guerreiro